



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018
HORÁRIO: 14:00 HORAS
DATA DA REALIZAÇÃO: 12/06/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009 E RESOLUÇÃO Nº 26 DO FNDE DE 17/06/2013.

I - PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa senhora do rosário, nº 29, Centro, nesta cidade de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, o senhor Roberto Emilio Lopes no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital, e convidam os Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Rurais para que apresentem propostas de preços para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**, sob a modalidade de Chamada Pública, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, em conformidade com a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e Lei nº 8666/93, conforme especificações técnicas detalhadas constantes deste Edital e seus anexos.

1.2 - A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

1.3 - Os trabalhos desse procedimento serão conduzidos pela comissão de licitação, que procederá a análise e julgamento das propostas participantes, cabendo ainda a esse grupo de trabalho promover diligências, em qualquer fase do processo, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

1.4 - Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho 2013 CD/FNDE, o Município de Japaraíba se qualifica como Entidade Executora para execução dessa Chamada Pública, sendo que os recursos financeiros a ela inerentes serão repassados pelo FNDE/PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

II - DO OBJETO

2.1 - O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Japaraíba, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2018, na forma, condições e cronograma estabelecidos no presente Edital e seus anexos, abrangendo o fornecimento dos produtos relacionados no Anexo I deste edital.

III - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1 - Poderão participar do processo de seleção **Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física e/ou Jurídica**, conforme a lei da Agricultura familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

3.1.1 - Nos termos da Resolução 26, de 17 de junho de 2013 CD/FNDE, os Grupos Informais deverão ser cadastrados junto à entidade executora por Entidade Articuladora, responsável técnica pela elaboração do Projeto de venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

3.2 - Não poderão participar do processo de seleção:

3.2.1 - Pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão Julgadora, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

3.2.2 - Servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG;

3.2.3 - Agricultores familiares e Empreendedores Familiares Rurais que tenha deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com o Município de Japaraíba - MG, ou com outras entidades da Administração Pública, ou, ainda, tenha incorrido nas sanções previstas no inciso IV do art. 87 e art. 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

IV - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 - Os Envelopes nº 01 - **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** E Nº 02- **PROPOSTA DE PREÇOS** – deverão ser protocolados na Prefeitura do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Município de Japaraíba, sito a Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, até as 14:00 horas do dia 12 (doze) de junho de 2018.

4.2 - Os documentos de Habilitação e proposta serão acondicionados em envelope fechado, enunciado externamente os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 01- HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA/MG
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

4.3 - Os envelopes nº 01 e 02 poderão ser entregues diretamente pela proponente ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, dentro dos prazos estabelecidos neste subitem IV. No entanto, o Município não se responsabilizará por qualquer perda ou atraso na entrega.

4.4 - A proponente poderá ser representada no procedimento licitatório por seu representante legal, ou por procurador munido de procuração, apresentada até o início da sessão de abertura dos envelopes. A falta de representante munido de procuração não impede no certame, porém a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

4.5 - Não serão aceitas propostas protocoladas fora do prazo estabelecido no item 4.1.

V - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - A documentação para habilitação dos participantes serão os seguintes:

5.1.1 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.1.1.1 - Para os Grupos Informais de Agricultura Familiares:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

- c) Certidão Municipal de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG.
- d) Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo II, deste edital);
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;**

5.1.2 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL.

5.1.2.1 - Para Grupos Formais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J./MF.
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante;
- f) Certidão conjunta de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e regularidade de Tributos e Contribuições Federais incluindo a Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14;
- g) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de regularidade junto à Secretaria de Fazenda Estadual;
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (**LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.**)
- j) Alvará da Vigilância Sanitária Municipal.
- k) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

l) Declarações de Idoneidade (conforme modelo constante no Anexo II, deste edital) e de não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do anexo III, deste edital).

m) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

5.1.3 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

5.1.3.1 - Para os Fornecedores Individuais de Agricultura Familiar:

a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

c) Certidão Municipal de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.

d) Declaração de Idoneidade (conforme modelo constante no anexo III, deste edital)

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa Oficial (órgão oficial do Município).

5.3 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.4 - Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos.

VI – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

6.1 - A proposta compreende na apresentação do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (anexo I), que deverá ser preenchido em papel com identificação da proponente, em 01 (uma) via, redigida em português, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo responsável da proponente, devendo conter:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

6.1.1 - A razão social, endereço completo, CEP, telefones, fax, e-mail caso haja, número do CNPJ, conforme o caso;

6.1.2 - Nome dos proponentes dos grupos formais e informais, conforme o caso;

6.1.3 - Relação de fornecedores e produtos (produto, unidade, quantidade, preço e valor total);

6.1.4 - Descrição dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos;

6.1.5 - Limite individual de venda do agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano;

6.1.6 - Especificar de forma clara e detalhada o item que deseja participar, apresentando os valores unitário e total propostos;

6.1.7 - Característica do fornecedor proponente e assinatura.

6.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.2.1 – Serão consideradas as propostas classificadas que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.2 - Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com o preço constante no Anexo I, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

6.2.3 - A Comissão Julgadora deverá realizar a análise da documentação apresentada pelos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que poderão fornecer os produtos previstos no anexo I.

6.2.4 - Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e dos Grupos Informais que apresentarem a documentação prevista neste edital, conforme análise da Comissão estará apta para a fase seguinte, na qual, serão classificadas as propostas considerando-se o projeto apresentado pelo agricultor familiar.

6.2.5 - No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante de processo de aquisição para a alimentação escolar, será priorizado o fornecedor do âmbito local, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

6.2.6 – Caso haja mais de um interessado por item de produtores localizado no Município de Japaraíba, os quantitativos serão divididos entre todos os interessados, com a quantidade igual para cada Produtor.

6.2.7 - Quando a Prefeitura não obtiver as quantidades necessárias de produtos oriundos de agricultores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de produtores do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.3 - DOS VALORES

6.3.1 - A aquisição de alimentos será remunerada nos valores previstos no Anexo I, sendo que será(ao) considerado(s) credenciado(s) Grupos Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações e Grupos Informais que apresentarem o projeto de venda no Município.

6.3.4 – A Secretaria da Educação poderá, a qualquer momento, reduzir ou aumentar os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado regional e nacional. Sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário oficial do Município.

VII - DO PAGAMENTO E FONTE DE RECURSOS

7.1 – O valor estimado para atender o presente chamamento é de **R\$ 33.188,80 (trinta e três mil cento e oitenta e oito reais e oitenta centavos)** recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

7.2 - Os recursos financeiros correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	DR	FICHAS
02.06.02	12.361.0009.2079-3.3.90.30	144	284
02.06.02	12.365.0009.2072-3.3.90.30	144	293
02.06.02	12.365.0009.2093-3.3.90.30	144	335

7.3 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

7.4 - Será realizado o crédito em conta bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

7.5 - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, do correntista e nº da agência.

7.6 - Os encargos sociais estão inclusos nos valores constantes da proposta (projeto), em conformidade com a legislação vigente.

7.7 - A cada pagamento o credenciado deverá juntar à sua nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe foram exigidas na habilitação deste edital.

VIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 01 e 02.

8.2 - Na data de 12/06/2018 Serão abertos inicialmente os envelopes nº 01 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e visitados pelos interessados.

8.3 - O conteúdo do envelope nº 01 será examinado pelos membros da Comissão os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item V e subitens desta CHAMADA PÚBLICA.

8.3.1 - Da decisão caberá interposição de recurso, no prazo legal.

8.4 - Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias a contar da data do protocolo da petição.

8.5 - Não havendo recursos ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 02 – Projeto de Venda. Após análise do Projeto de acordo com o item VI, será feita a distribuição do objeto, de acordo com o especificado em cada Projeto.

8.6 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País, será observado o menor preço por item, dentro de cada grupo.

8.7 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.8 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.9 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.10 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

8.11 - O preço máximo de aquisição dos gêneros alimentícios é o determinado neste Edital, conforme estipulado no § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC e que serão apresentados pelos proponentes.

8.11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência contratual.

8.12 - Na eventualidade de não serem preenchidas as vagas previstas, a critério exclusivo da Comissão de Licitações, o procedimento de credenciamento poderá prorrogar-se por mais 08 (oito) dias para atendimento de novos possíveis interessados, obedecidas às exigências e Condições dispostas neste instrumento.

IX - DA OBRIGAÇÃO DO CREDENCIADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

9.1 - AMOSTRAS DO PRODUTO

91.1 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até 02 (dois) dias após a habilitação do Agricultor Familiar no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 34, Centro, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

9.2 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

9.2.1 - Os Produtos deverão ser entregues no Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 34, Centro, nesta cidade de Japaraíba - MG, e/ou em local definido por este setor conforme cronograma de entrega, na qual se atestará seu recebimento.

9.2.2 - No local de entrega, os gêneros serão pesados e avaliados quanto à qualidade e quantidade, sendo então distribuídos às unidades escolares municipais. Os alimentos deverão ser entregues nas quantidades exatas à solicitação. O que exceder será devolvido e o que faltar deverá ser entregue posteriormente. A entrega deverá ser feita por meio de transporte específico e adequado para tal finalidade, para que os gêneros sejam entregues, mantendo as características organolépticas originais.

9.2.3 - Os gêneros adquiridos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais. Caso isso ocorra, os gêneros não serão aceitos.

9.2.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.2.5 - O prazo de entrega dos produtos será de 02 (dois) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada por e-mail pelo departamento de compras da Prefeitura. A entrega dos gêneros será semanal, conforme OF.

9.3 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.3.1 – Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art.7º, inc. III e IX).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

9.3.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.3.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

9.4 – DEVERÃO ESTAR ISENTAS DE:

9.4.1– substâncias terrosas;

9.4.2 – sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

9.4.3 – sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;

9.4.4 – sem umidade externa anormal;

9.4.5 – isentas de odor e sabor estranhos;

9.4.6 – isenta de enfermidades;

9.4.7 – não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9.5 - Entregar os produtos de acordo com o cronograma previsto neste Edital;

9.6 - Priorizar nas entregas, sempre que possível, os gêneros alimentícios orgânicos ou agro ecológicos;

9.7 - Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto;

9.8 - Transportar os alimentos conforme as normas da Legislação da vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos mesmos.

9.9 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

9.10 - Assumir como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam Causados à Contratante ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

9.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores incidentes sobre a aquisição, comprovando, mediante apresentação de documentos, eventual isenção tributária.

9.12 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

9.13 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto deste credenciamento.

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado o contrato com a legislação vigente, conforme minuta de contrato no Anexo IV.

10.2 - A Prefeitura do Município de Japaraíba convocará os selecionados para assinar o **CONTRATO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à administração, sob pena de decair o direito à contratação.

10.3 - O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

10.4 - A aquisição dos bens descritos no objeto do presente edital, serão em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (cronograma de entrega apresentado no Anexo I).

XI - DA VIGÊNCIA

11.1 - Os contratos a serem firmados terão vigência até **31 de dezembro de 2018**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado, os descontos e recolhimentos previstos em Lei.

12.2 - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

12.3 - Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades ao Credenciado.

XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do projeto, o Município de Japaraíba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos Credenciados, às seguintes penalidades:

I - advertência

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e,

IV - declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

XIV - DO RECURSO

14.1 - Aos licitantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, da decisão final da Comissão Julgadora, em 02 (dois) dias a partir da notificação o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 - As interposições de recursos devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal de Japaraíba, sito à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, no horário de expediente da Administração.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Esclarecimentos relativos ao presente e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados à Prefeitura Municipal de Japaraíba - MG, no endereço supracitado, no horário de expediente administrativo até 02 (dois) úteis da data da abertura dos envelopes.

15.2 - A critério do Município a presente chamada pública poderá ser:

15.2.1 - Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

15.2.2 - Revogada, a Juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

15.2.3 - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.3 - A comissão Julgadora poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.

15.4 - O **CONTRATADO** é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

15.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora designada pelo Município nomeados através de Portaria, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.6 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

15.7 - Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata, como competente para dirimir todas as questões decorrente do credenciamento.

16 – Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

Anexo I – Quantidade e especificação do pedido

Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade

Anexo III - Modelo de Declaração de não existência de Trabalhadores Menores

Anexo IV - Minuta do Contrato

Japaraíba, 14 de maio de 2018.

Dejaine Aparecida Lopes Silva
Presidente da CPL

Laelson de Lima
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO E TABELA DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

OBJETO: O presente edital de chamamento público tem por objeto o credenciamento e registro de preços de Grupos Formais e Informais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, interessados em apresentar proposta para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinados à elaboração de merenda para os alunos da rede básica de ensino deste Município de Japaraíba, com verba FNDE/PNAE, durante o ano de 2018.

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ABÓBORA MORANGA, íntegra, firme, sem manchas ou podridão, tamanho uniforme. Com casca firme, lisa, lustrosa, macia e limpa, cor verde brilhante, com aspecto fresco. Não deve apresentar manchas escuras que fogem do padrão, nem estar com aberturas ou cortadas.	Kg	300	R\$ 3,14	R\$ 942,00
2.	ABOBRINHA MENINA, extra, livre de materiais terrosos, sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	Kg	200	R\$ 3,72	R\$ 744,00
3.	ALFACE, primeira linha, fresca, lisa, intacta sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte, livre de sujidades e insetos, tamanho e com formação uniforme.	Unid.	200	R\$ 2,11	R\$ 422,00
4.	BANANA PRATA, de 1ª qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser transportada de forma adequada. Peso Aproximado: 90g cada banana.	Kg	1100	R\$ 3,38	R\$ 3.718,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

5.	BETERRABA, extra, de primeira fresca, compacta e firme, isenta de enfermidade, materiais terrosos e umidade.	Kg	70	R\$ 3,08	R\$ 215,60
6.	BROCOLIS, Fresco, de primeira qualidade, sem danos tamanho e coloração uniformes, firme, intacta, isenta de material terroso, sem parasitas ou larvas.	Kg	100	R\$ 3,96	R\$ 396,00
7.	CARA, nacional, extra, tamanho médio, firme e sem sujidades.	Kg	80	R\$ 3,89	R\$ 311,20
8.	CENOURA, extra A, primeira qualidade, sem rama, fresca, firme, sem lesões. Tamanho médio.	Kg	120	R\$ 3,11	R\$ 373,20
9.	CHUCHU, extra, tamanho grande, verde vivo, livre de danos físicos, firme e coloração uniforme.	Kg	320	R\$ 2,99	R\$ 956,80
10.	COUVE. Folha de 1ª qualidade - com folhas integras, livres de fungos; sem manchas de picadas de insetos, sem folhas amareladas e/ou murchas. Transportadas em sacos plásticos transparentes e atóxicos de primeiro uso.	Mc	100	R\$ 2,31	R\$ 231,00
11.	MANDIOCA, Sem materiais terrosos, sem danos físicos, sem larvas ou fungos, branca, de fácil cozimento. Descascada e acondicionadas em embalagens de 1kg.	Kg	370	R\$ 4,76	R\$ 1.761,20
12.	MILHO VERDE, Espigas de Milho, grãos desenvolvidos, macios, a palha deve estar com aspecto de produto fresco e cor verde viva. O cabelo do milho preso na espiga deve apresentar-se tenro com cor brilhante e cristalina. Peso médio das espigas: 400g ou mais.	Unid.	800	R\$ 1,28	R\$ 1.024,00
13.	FEIJÃO, carioca Premium, tipo 1, grupo ano, classe cores, embalagem de 1kg, livre de sujidade.	Kg	450	R\$ 3,79	R\$ 1.705,50
14.	FUBÁ, Fubá de Milho isento de materiais terrosas, parasitas, detritos animais ou vegetais e odores estranhos, bolor e umidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, contendo 01 quilo, validade mínima de 6 meses. kg (embalado em pacote hermético de 1kg)	Kg	40	R\$ 3,79	R\$ 151,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

15.	LIMÃO, Tahiti - 1ª qualidade - peso médio 60 g, casca lisa livre de fungos, cor verde brilhante com aspecto de colheita recente não apresentando frutas murchas.	Kg	300	R\$ 3,76	R\$ 1.128,00
16.	MARACUJÁ, redondo, casca lisa, graúda de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e maduro, como polpa firme e intacta. Maracujá azedo, maduro, casca amarelo uniforme, sem machucados.	Kg	800	R\$ 6,95	R\$ 5.560,00
17.	OVOS DE GALINHA, Tamanho médio, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionadas em bandeja apropriada com 30 unidades. Produto de ótima qualidade com tamanho uniforme, com casca limpa, íntegra e sem deformações. Na embalagem deverá constar data de validade. Validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	Dúzia	600	R\$ 5,30	R\$ 3.180,00
18.	QUIABO, Consistente firme e de fácil corte, sem lesões, coloração verde uniforme, não deve aparentar partes escuras e murchas.	Kg	80	R\$ 5,92	R\$ 473,60
19.	REPOLHO, híbrido de primeira qualidade, fresco, compacto e firme, livre de sujeiras e insetos.	Kg	350	R\$ 2,66	R\$ 931,00
20.	TOMATE, longa vida, extra AA, in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, polpa íntegra e firme, coloração uniforme, casca lisa e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	1250	R\$ 4,23	R\$ 5.287,50
21.	VAGEM, rasteira manteiga, deve estar livre de enfermidades, insetos e sujidades.	Kg	220	R\$ 7,97	R\$ 1.753,40
22.	ALMEIRÃO, primeira, extra, coloração verde, frescas, folhas firmes, limpas e brilhantes e separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Unid.	80	R\$ 4,45	R\$ 356,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

23.	ACELGA, primeira, extra, coloração verde, frescas, folhas firmes, limpas e brilhantes e separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isentas de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Unid.	80	R\$ 4,70	R\$ 376,00
24.	EXTRATO DE TOMATE, produzido a partir de tomates frescos e sadios. Selos de vigilância sanitária que comprovem a produção dentro dos padrões e normas sanitárias	Kg	80	R\$ 10,93	R\$ 874,40
25.	RÚCULA, primeira, extra, coloração verde escuro, frescas, folhas firmes, limpas e brilhantes e separadas em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs. Isentas de lesões de origem físicas, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas, larvas.	Unid.	80	R\$ 3,96	R\$ 316,80

Os preços dos produtos contratados no âmbito da Chamada Pública devem obrigatoriamente refletir os preços de mercado, sendo previamente definidos por pesquisa realizada pela Entidade Executora. Dessa forma, aquisições de gêneros alimentícios da agricultura familiar por meio de Chamada Pública permanecem em estreita conciliação com os princípios jurídicos que regem as aquisições feitas pela Administração Pública.

Sendo assim o preço não é critério de classificação, sendo estabelecidos neste anexo.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

O
Produtor _____,
DAP
Nº _____,
portador da carteira de identidade Nº _____ e do
CPF nº _____, na qualidade de proponente no
processo Chamamento Público nº 002/2018, DECLARA não ter recebido do
Município de Japaraíba - MG ou de qualquer outra entidade da Administração direta
ou Indireta, em Âmbito Federal, Estadual e Municipal, **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA**
de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração,
assim como não ter recebido declaração de **INIDONEIDADE** para licitar e ou
contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

O Produtor _____,
DAP Nº _____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
Declara, que para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (N).

_____, de _____ de 2018.

Assinatura do Produtor



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2018
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Aquisição, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JAPARAÍBA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.306.654/0001-03, com sede à Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro nesta cidade, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte o senhor Joaquim Jacinto Sobrinho, brasileiro, casado, servidor Público, portador do CPF nº 429.656.166-91, documento de identidade nº M – 2.395.552, residente e domiciliado à Rua Joaquim José Lopes, nº 381, Centro na cidade de Japaraíba - MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a - -----, residente e domiciliado na -----, nº ----, Bairro -----, CEP: -----, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE/2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Proposta apresentada parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS / FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2018.

a) a entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2018.

b) o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda e Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

UNIDADE	CLASSIFICAÇÃO	DR	FICHAS
02.06.02	12.361.0009.2079-3.3.90.30	144	284
02.06.02	12.365.0009.2072-3.3.90.30	144	293
02.06.02	12.365.0009.2093-3.3.90.30	144	335

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNACEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades Designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2018, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS

É competente o Foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Japaraíba - MG, *****) dias do mês de xxxxxxxx de 2018.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Testemunhas:

1- _____

2- _____

25